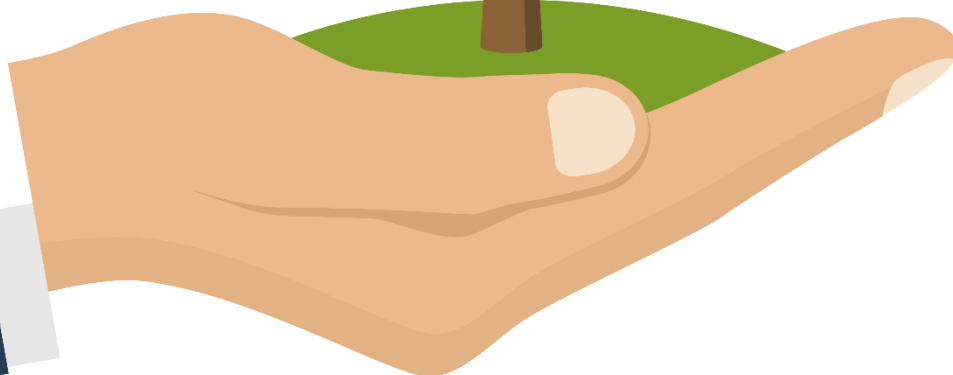
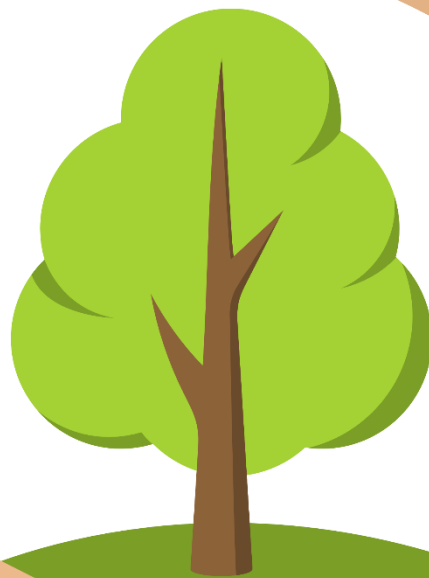


Introdução ao Direito e Legislação Ambiental



Fundamentos do Progresso Sustentável

Vamos iniciar esta exploração discutindo o que significam princípios e desenvolvimento sustentável. Princípios representam um conjunto de premissas que servem como alicerces para um sistema, garantindo sua validade e formando a base do mesmo. A palavra princípio vem do latim principium, que se traduz como "o início, o que vem primeiro". Para o constitucionalista Celso Antônio Bandeira de Mello, um princípio é "o comando central de um sistema, a base que define e orienta a compreensão e interpretação das diferentes normas, estabelecendo a lógica e racionalidade do sistema normativo" (SILVA, 2006, p.91).

O direito ambiental também se baseia em princípios, incluindo a supremacia do bem ambiental, prevenção, desenvolvimento sustentável, precaução, poluidor-pagador, usuário-pagador, ubiquidade, cooperação entre os povos, participação, e a função socioambiental da propriedade. Neste texto, iremos explorar o princípio do desenvolvimento sustentável.

O termo "desenvolvimento sustentável", de acordo com o Dicionário Aurélio, é um "processo de desenvolvimento econômico que busca preservar o meio ambiente, considerando os interesses das futuras gerações". A definição de desenvolvimento sustentável é uma evolução do conceito de ecodesenvolvimento. Este termo foi substituído em 1987, durante a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. No relatório, Gro Harlem Brundtland, presidente da comissão, definiu desenvolvimento sustentável como "o desenvolvimento que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações atenderem às suas" (CMMAD, 1991, p. 46). Este conceito ficou conhecido como o Relatório Brundtland e foi incorporado como princípio na Eco-92.

Para Fritjof Capra, a sustentabilidade é um complexo de organização que envolve reciclagem, interdependência, parceria, flexibilidade e diversidade. Ele afirma que a sustentabilidade não se refere apenas à preservação e conservação do meio ambiente, mas à relação entre essas cinco características. O desenvolvimento sustentável se baseia em três pilares: social, ambiental e econômico. Ele visa reduzir as desigualdades sociais, prevenir a degradação ambiental e promover o crescimento econômico, sem a exploração desenfreada dos recursos naturais.

A legislação ambiental brasileira apresenta o conceito de desenvolvimento sustentável na lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente). Segundo a lei, a Política Nacional do Meio Ambiente visa à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

No cenário atual de diversas ameaças ambientais, como a erosão do solo, o desmatamento, o efeito estufa, o buraco na camada de ozônio, a poluição dos recursos hídricos e a extinção de espécies animais, surge a necessidade de novas políticas que promovam o desenvolvimento econômico sem causar danos irreparáveis à natureza. Nesse contexto, o modelo de desenvolvimento sustentável é a alternativa mais viável.

O desenvolvimento sustentável tem como objetivo harmonizar a preservação dos recursos ambientais e o desenvolvimento econômico. Ele busca soluções para garantir condições dignas de vida sem causar o esgotamento desnecessário dos recursos naturais. Este princípio, que une o direito ambiental ao direito econômico, é de fundamental importância para a utilização lógica dos recursos naturais e para possibilitar uma apropriação racional dos recursos biológicos.

Concluindo, o desenvolvimento sustentável é um princípio que busca conservar a base da produção e reprodução humana, conciliando o crescimento econômico e a conservação do meio ambiente, numa relação harmônica entre os humanos e os recursos naturais. Assim, garantimos que as futuras gerações também tenham acesso aos recursos que temos hoje, preservando um equilíbrio dinâmico.